



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2713 de 05 de março de 2021

Súmula: Altera o art. 61 da Lei nº. 2503/2017 e revoga a Lei 2660/20 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º Fica alterado o artigo 61 da Lei Municipal 2.503/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, III e IV do art.60 desta Lei serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 02º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.


Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1287

IPIRANGA, 08 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 2



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2714 de 05 de março de 2021.

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até RS 787.041,01 (setecentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e um centavo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até RS 787.041,01 (setecentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e um centavo)

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0011.2.024.	Manutenção da Atenção Básica em Saúde - PAB-FIXO	
420 - 3.3.90.32.00.00	3016 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	38.118,14
08.001.10.302.0012.2.032.	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal	
421 - 3.3.90.39.00.00	3003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	363.334,71
08.001.10.302.0012.2.072.	Ação de Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	
410 - 3.3.90.30.00.00	3020 MATERIAL DE CONSUMO	3.265,50
408 - 3.3.90.34.00.00	3019 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	174.319,70
411 - 3.3.90.34.00.00	3029 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	47.362,26
409 - 3.3.90.39.00.00	3019 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
412 - 4.4.90.52.00.00	3033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.850,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.122.0016.2.072.	Ação de Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	
413 - 3.3.90.30.00.00	3908 MATERIAL DE CONSUMO	4.155,26
414 - 3.3.90.30.00.00	3909 MATERIAL DE CONSUMO	2.379,08
416 - 3.3.90.30.00.00	3910 MATERIAL DE CONSUMO	701,81
417 - 3.3.90.30.00.00	3911 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
415 - 3.3.90.32.00.00	3909 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
418 - 3.3.90.34.00.00	3911 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	42.554,55

Total Suplementação: 787.041,01

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

FUNTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3016	Atenção Básica em Saúde - Emenda Individual para Custeio	38.118,14
3908	COVID-19 SUAS - EPI	4.155,26
3909	COVID-19 SUAS - Acolhimento	12.379,08
3910	COVID-19 SUAS - Repasse extraordinário para Proteção Social Especial	701,81
3911	COVID-19 SUAS - Repasse extraordinário para Proteção Social Básica	72.554,55
3019	COVID-19 - Custeio de Ações em Saúde	224.319,70
3020	COVID-19 - Crédito extraordinária volta às aulas	3.265,50
3029	COVID-19 - Custeio de Ações em Saúde	47.362,26
3033	COVID-19 - Repasses Ministério da Saúde - Investimentos	20.850,00
3003	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	363.334,71
Total Superávit:		787.041,01

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-PR, em 05 de março de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA

LEI Nº 2713 de 05 de março de 2021

Súmula: Altera o art. 61 da Lei nº. 2503/2017 e revoga a Lei 2660/20 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º Fica alterado o artigo 61 da Lei Municipal 2.503/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 61.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, III e IV do art.60 desta Lei serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 02º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2021.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal